

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013 E ALTERAÇÕES.

A Prefeitura Municipal de Juquiá pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mohamad Said Hedjazi, Nº 42, Bairro Floresta, inscrita no CNPJ sob o nº 46.585.964/0001-40, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Governo e Administração, o Senhor **ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA**, atendendo os termos da lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e as regras da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 04, de 02 de Abril de 2015, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 06 meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **16/07/2020**, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Rua Mohamad Said Hedjazi, Nº 42, Bairro Floresta – Seção de Licitações da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

Classificação / Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.08: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; UNIDADE EXECUTORA 02.08.01: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.3680025.1023: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FICHA ORÇAMENTÁRIA: 211.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 Tratando-se de **representante legal**, Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.1.2 Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular, do qual constem poderes específicos, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento.

3.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a cópia do documento oficial de identificação que contenha foto acompanhado do original.

3.3 Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada grupo formal/informal credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.3.1 O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado;

3.4 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do grupo formal/informal por ele representada, salvo autorização expressa do Presidente da sessão.

3.5 O grupo informal/formal que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6 A título de sugestão, o Edital traz em seu **ANEXO IV**, modelo de credenciamento.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA.

4.1 Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os 02 (dois) envelopes contendo: no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope nº 02 – "PROJETO DE VENDA", devidamente lacrados e indevassável, de forma a não permitir violação, devendo e entregá-lo na Prefeitura Municipal de Juquiá, Paço Municipal, sito à Rua Mohamad Said Hedjazi, Nº 42, Bairro Floresta, nesta cidade, onde os mesmos serão recebidos, até às 09:00 horas do dia 16 de julho de 2020, data em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes para participação desta.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, Nº FONE/EMAIL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, Nº FONE/EMAIL**

4.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou pela comissão, cópia autenticada de publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ou ainda emitidos via **INTERNET**, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 "HABILITAÇÃO"

5.1 **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, **não organizados em grupo**:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.
- d) Declaração de Conformidade, conforme Anexo III.

5.2 Os **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.
- d) Declaração de Conformidade, conforme Anexo III.

5.3 **Grupos Formais e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal, relativa à Seguridade Social e Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) Declaração de Conformidade, conforme Anexo III.
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados; e
- h) Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei. As certidões dever estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “PROJETO DE VENDA”

6.1 O envelope nº. 02 deverá constar o Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

6.1.1 O Projeto deverá constar ainda:

- 6.1.1.1 Identificação do número da chamada pública;
- 6.1.1.2 Nome da entidade articuladora, no caso de grupo informal;
- 6.1.1.3 Relação dos fornecedores e de produtos com especificação conforme anexo I, contendo unidade, quantidade e valor total.

6.1.1.4 O preço unitário de cada item (algarismo) deverá ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00)

6.1.1.5 Identificação do Grupo Formal (Cooperativa) e/ ou Informal (Associação), assinada por seu representante legal em 01 (uma) via.

6.1.1.6 Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

7. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

7.1 Especificações Técnica dos Gêneros Alimentícios.

A relação dos gêneros alimentícios e sua especificação técnica estão elencados no Anexo I deste edital de chamamento.

7.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria de Educação, na qual se atestará o seu recebimento.

7.3 Período de Fornecimento: 06 meses.

7.4 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela equipe de nutricionistas.

7.5 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço apresentado pelos proponentes.

7.5.1 Para a seleção dos fornecedores a entidade executora deverá considerar os critérios estabelecidos no artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 – Critério de Localização, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 04, de 02 de Abril de 2015.

7.6. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juquiá e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo II.

7.7. Pagamento das faturas:

7.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela contratante.

7.7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, devendo a nota fiscal estar devidamente assinada pelo responsável pela Secretaria e/ou pessoa responsável, por ele indicada.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise dos Projetos de Venda, para classificação, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos nos art. 24 e 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015.

8.2 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.4 A Comissão de Licitações classificará as propostas considerando-se a Resolução/CD/FNDE nº 26 e alterações.

9. RESULTADO

9.1 A Prefeitura Municipal de Juquiá divulgará o resultado do processo no Diário Oficial da Prefeitura.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Uma vez declarado vencedor o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato do Anexo II, atendendo aos termos da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de julho de 2013, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015.

10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.1 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada publicada por um período de 06 (seis) meses;

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

11.3 Fica obrigado à apresentação de laudo Sanitário de produtos, quando for o caso, sob solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, setor responsável pelo recebimento e conferência dos produtos;

11.4 O fornecedor se compromete a fornecer todos os produtos em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, frescos e de primeira qualidade.

12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitações.

- a) adiamento do processo; e
- b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

13. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

13.1 Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Licitações considera-se, para todos os fins, que a contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

14.3 O resultado do presente certame será divulgado no jornal oficial da prefeitura.

14.4 Integram o presente Edital:

- ANEXO I - RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- ANEXO II - MODELO DA MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;
- ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL/INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL.

15. FORO

15.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Juquiá para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Juquiá, 16 de junho de 2020

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS
ADVOGADA – OAB/SP 161.521
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO I

Especificação dos gêneros alimentícios para a Chamada Pública

| ITEM | QUANT. | APRES. | OBJETO | PREÇO DE AQUISIÇÃO |
|------|--------|--------|---|--------------------|
| 1 | 1.600 | KG | ABOBRINHA BRASILEIRA OU ITALIANA , de primeira qualidade, com polpa intacta; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas, bolores, lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, machucados, perfurações e cortes na casca), livre de material terroso. | 2,75 |
| 2 | 2.400 | KG | ACELGA ; fresca; de primeira; devendo ser bem desenvolvida; com peso médio de 1,5Kg; com folhas firmes e intactas; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a RESOLUCAO RDC 272/05. | 3,30 |
| 3 | 2.400 | KG | BANANA; NANICA ; em pencas; de primeira qualidade, em ponto de amadurecimento ideal para consumo após dois dias da entrega ;tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a RESOLUCAO RDC 272/05 e suas alterações posteriores. | 3,05 |
| 4 | 1.200 | KG | BANANA PRATA ; em pencas; de primeira qualidade, em ponto de amadurecimento ideal para consumo após dois dias da entrega; tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a RESOLUCAO RDC 272/05 e suas alterações posteriores. | 3,25 |
| 5 | 1.600 | KG | BETERRABA ; de primeira; fresca, compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida; e suas condições deverão estar de acordo com a RESOLUCAO RDC 272/05 e suas alterações posteriores. | 3,60 |
| 6 | 1.600 | KG | CENOURA ; de primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; e suas condições deverão estar de acordo com a RESOLUCAO RDC 272/2005 e suas alterações posteriores. | 2,60 |
| 7 | 1.600 | KG | CHUCHU ; de primeira; tamanho e coloração uniformes; livre de enfermidades, materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionado em caixa de madeira (495x355x220)mm; e suas condições deverão estar de acordo com a RESOLUCAO RDC 272/2005 e suas alterações posteriores. | 2,90 |
| 8 | 2.400 | KG | LARANJA TIPO PERA média, casca de cor verde, odor agradável, doce, suculenta, sem presença de bolor aparente. | 3,10 |
| 9 | 2.400 | KG | MANDIOCA ; lavada de boa qualidade, lisa, higienizada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; firme e intacta; não apresentar os defeitos aparentes e defeitos internos como rigidez na cocção, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larva RESOLUCAO RDC 272/05 e suas alterações posteriores. | 3,60 |
| 10 | 1.600 | KG | REPOLHO ; liso; tipo branco, fresco; de primeira; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; pesando aproximadamente 1,5 Kg a unidade, e suas condições deverão estar de acordo com a RESOLUCAO RDC 272/05 e suas alterações posteriores; | 3,70 |

ANEXO II - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

**CONTRATO Nº. _____/2020
PROCESSO Nº 026/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 46.585.964/0001-40, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Governo e Administração, Senhor **ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA**, portador do CPF/MF sob nº 255.571.278-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, nº. _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública.

CLÁUSULA SEGUNDA -

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério responsável os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo Ministério.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Seção de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência do contrato.

a) A entrega das mercadorias deverá se feita nos locais, dias e quantidade de acordo com a solicitação e locais informados pela Secretaria requisitante.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme relação do anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.08: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; UNIDADE EXECUTORA 02.08.01: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.3680025.1023: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FICHA ORÇAMENTÁRIA: 211.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, (conforme § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013), as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- a) O Contratado deverá entregar os produtos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato e de acordo com o Cronograma previsto pela Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Manutenção de todas as condições de habilitação enquanto perdurar a vigência deste Contrato;
- c) Informar a Secretaria requisitante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução contratual;
- d) Transportar os produtos de acordo com as normas da ANVISA, conforme a especificidade exigida de cada produto;
- e) No caso de discrepância de qualidade e quantidade os produtos ou em caso de vícios ou alterações na qualidade do produto, o Contratado disporá de prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder correções e substituições que se fizerem necessárias, conforme o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

15.1.2. Multas sobre o valor total do contrato:

- a). de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b). de 1% nos casos em que a entrega for realizada com qualquer irregularidade;
- c). de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d). de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

15.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

15.2 Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

15.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro

expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designada pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, com alterações introduzidas pela resolução nº 04, de 02 de Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

É competente o Foro da Comarca de Juquiá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juquiá, ____ de _____ de 2020.

(Nome da Associação ou Cooperativa vencedora Grupo Formal) ou (Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG N.º
CPF N.º

RG N.º
CPF N.º

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO Nº 026/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O(A) _____ (nome do grupo formal ou informal), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no Chamamento Público nº. 001/2020, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. inexistente fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
4. tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL/INFORMAL)

**ANEXO IV - MODELO DE
CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL/INFORMAL**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 026/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O _____ (nome do Grupo formal/informal/fornecedor individual),
inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____ com sede à Rua
_____ (endereço completo), por seu representante legal _____
(nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento da
Chamada Pública Nº 001/2020, CREDENCIA como seu representante o Sr.
_____, RG. Nº _____, CPF nº _____, para em
seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para interpor
recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame,
na sessão pública de processamento do procedimento licitatório supramencionado, realizado
pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ.

Local, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

**OBS.: O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para
comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no Edital.**